

CONTRATO	N°
	-



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, COM\_\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

o nº 07.62	3.077/0001	FINANÇAS, I-67, com sec	de na Rua A	Antônio C	liveira M	eneze	s, por	trás do Ca	amelódron	no, SN,
		, neste ato re NETO,								
empresa	-1 V L11 V-1	NETO,	com ende	eco na	milado	uc		inscrita n	o CNPJ so	ob o nº
	, r	neste ato rep	resentado p	ela		, i	nscrite	o(a) no RO	9 Nº	
e CPF sol	o o nº	, <sup>ʻ</sup> d	loravante d	enomina	do CONT	RATA	۱DO, r	esolvem	firmar o pr	esente
Contrato,	com base r	no Processo	de Dispens	a de Licit	ação nº _		467	e em conf	ormidade	com as
disposiçõe condições		s na Lei nº	8.666/93	e poster	ores alte	eraçõe	es, e	mediante	as Cláus	sulas e
Decreto F ratificada p da Contra CLÁUSUI 2.1- O pre	Federal N° pelo(a) Ord tada, tudo LA SEGUN esente cont	trato tem cor 9.412/2018 lenador(a) de parte integra IDA – DO OE trato tem con cretaria de Fi	. Mediante e Despesas nte deste T BJETO COI no objeto a	Dispens da SECF ermo Co NTRATU Aquisiçã	a de lic RETARIA ntratual, <b>AL</b> o de ma	itação DE Fl indepe terial c	n.º 2 INANQ endent de cop	22.19.02/E AS, bem te de trans	DP, devida como a pi scrição.	amente oposta
CLÁUSUI	LA TERCE	IRA – DO V	ALOR							uri in a publication of the second of the se
	~	o Contrato é o explicativo				),a	ereili	pagos, co	onforme pi	<b>орозіа</b>
ITEM		ESPEC	FICAÇÃO		UN	D	QTD	MARCA	V. Unt.	V. Total
							- Assettant			L-in
				HORSE SERVICE				# 1 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2		

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- O presente Contrato tem seu valor firme e irreajustável.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, a partir da data da assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;
- 6.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente atestada pela Secretaria, será encaminhada para o pagamento será efetuado até o 30° dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante;
- 6.3 O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

### CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Solicitar os produtos através de Ordem de Fornecimento elaborada pelo setor de compras;
- 7.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- 7.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;



- 7.4 Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital, no Termo de Referência e no 105 Contratual:
- 7.5 Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e outras previstas no Contrato:
- 7.6 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- 7.7 Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada.
- 7.8 O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será a Sra. Maria Ernangila Sousa Rodrigues matrícula: 150810-5

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 Fornecer produtos de alta qualidade, sem falhas ou quaisquer outras avarias:
- 8.2 Os produtos licitados deverão ser entregues em no máximo 72 horas após a ordem de compra solicitação emitida pela Secretaria;
- 8.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, respondendo pelos danos causados diretamente a esta Secretaria, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 8.4 Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação da Secretaria, sem qualquer custo para esta Secretaria;
- 8.5 Fornecer todos os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário à fiel execução do objeto licitado;
- 8.6 A entrega dos itens deste Termo de Referência junto às Unidades da sede do município de Itapipoca serão de total responsabilidade da Contratada.
- 8.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- 8.8 A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução do objeto licitado, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante.
- 8.9 Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.10 Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados a esta Secretaria, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento:
- 8.11 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.
- 8.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada.
- 8.13 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE ENTREGA OU SERVIÇOS

- 9.1. Os produtos licitados deverão ser entregues em no máximo 72 horas após a ordem de compra da Secretaria:
- 9.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rua Antônio Oliveira Menezes, S/N, Centro, Por trás do Camelódromo, Itapipoca-Ceará;
- 9.3. Os produtos deverão ser entregues individualmente, identificados e em perfeitas condições de uso e armazenamento:
- 9.4. Os artigos adquiridos deverão ser transportados e entregues com regularidade de prazo acordado e Nota Fiscal do produto.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária

DOTAÇÕES ORCAMENTÁRIA:	ELEMENTO DE DESPESA: FONTE DE RECURSO:



ANUNIC. OCTOPO COMESSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;
- 11.2. \_Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Itapipoca com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.3. \_As sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "f" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. \_Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666; de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.5. \_A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃOE DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.2. A rescisão contratual poderá ser:
- a). Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b). Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;



AUNIC De lipo PO COMISSÃO Permanente

12.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e Condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Itapipoca, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca (CE), \_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

CONTRATANTE	CONTRATADO	
estemunhas:		
1 PF		
2 PF		ÀŊ
FF		
4		
	<ul> <li>William J. W. William and C. William a</li></ul>	
**************************************		Sir.